

Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2001

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à criação do dispositivo de reacção rápida (COM(2000) 119 – C5-0272/2000 – 2000/0081(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2000) 119) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 308º do Tratado CE (C5-0272/2000),
 - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A5-0392/2000),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 6. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 311 E de 31.10.2000, p. 213.

8. Situação dos trabalhadores fronteiriços

A5-0338/2000

Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação dos trabalhadores fronteiriços (2000/2010(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado CE, em especial os seus artigos 2º, 10º, 39º, 40º, 41º, 42º, 136º, 137º, 158º e 159º,
- Tendo em conta as numerosas petições apresentadas sobre problemas relacionados com os trabalhadores fronteiriços e antigos trabalhadores fronteiriços e com os seus parceiros e familiares a cargo,
- Tendo em conta as recomendações formuladas em 18 de Março de 1997 pelo Grupo de Alto Nível para a livre circulação de pessoas e o plano de acção que se lhe seguiu (COM(97) 586),
- Tendo em conta as suas resoluções de 16 de Dezembro de 1988 sobre os problemas dos trabalhadores fronteiriços na Comunidade ⁽¹⁾, de 9 de Fevereiro de 1993 sobre as condições de vida e de trabalho nas regiões fronteiriças ⁽²⁾, de 28 de Maio de 1998 sobre a situação dos trabalhadores fronteiriços na União Europeia ⁽³⁾, e as recomendações aí formuladas,
- Tendo em conta a proposta de regulamento do Conselho sobre a coordenação do sistema de segurança social ⁽⁴⁾ tendo em vista uma profunda simplificação e revisão do Regulamento (CEE) nº 1408/71,

⁽¹⁾ JO C 12 de 16.1.1989, p. 378.

⁽²⁾ JO C 72 de 15.3.1993, p. 43.

⁽³⁾ JO C 195 de 22.6.1998, p. 49.

⁽⁴⁾ JO C 38 de 12.2.1999, p. 10.